**FOLHETO Nº. 6 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

|  |
| --- |
| **Violência doméstica é violência física, sexual, moral ou psicológica que ameaça a segurança ou o bem-estar dos membros da família e certas pessoas noutras relações domésticas.****Se você ou os seus filhos estão sob ameaça de violência doméstica, pode denunciar a pessoa violenta à Garda Síochána (A Polícia Irlandesa). Pode também requerer a aplicação de uma medida de segurança, medida de proteção, medida de restrição de emergência, medida provisória de restrição, ou medida de restrição.** |

**O que é Violência Doméstica?**

Violência doméstica é violência física, sexual, moral ou psicológica que ameaça a segurança ou o bem-estar dos membros da família e certas pessoas noutras relações domésticas.

**Posso eu e/ou os meus filhos sermos protegidos de uma pessoa violenta em nossa casa?**

Pode, Sim:

1. Denuncie o problema à Polícia. A violência física e/ou sexual é um crime. A Polícia tem **autoridade para prender e acusar** uma pessoa que é violenta.

2. Requeira ao Tribunal sentenças ao abrigo da legislação em matéria de violência doméstica.O tribunal pode conceder proteção, ordens de restrição e / ou segurança contra um cônjuge ou parceiro incluindo os casos em que as pessoas não vivem juntas. Estas sentenças são emitidas quando é necessário proteger o bem-estar ou a segurança do outro cônjuge /parceiro e/ou filhos dependentes.

**Que tipo de proteção está disponível ao abrigo da legislação sobre violência doméstica?**

Existem cinco tipos principais de proteção disponíveis dos tribunais:

* **Sentença de Aplicação de Medida de Segurança -**

A **sentença de aplicação de medida de segurança** proíbe uma pessoa de usar ou ameaçar de violência para com a pessoa a quem foi concedida a ordem e / ou a quaisquer filhos a cargo. Uma sentença de aplicação de medida de segurança não exige que a pessoa deixe a casa de residência. Para pessoas que não são casadas não é necessário estar a viver com a pessoa ou ter vivido com ela no passado para requerer a ordem de aplicação de medida de segurança;

* **Sentença de Medida de Proteção -**

uma **sentença de medida de proteção** é uma ordem de medida de segurança temporária que pode ser concedida por um tribunal, quando uma pessoa requer uma ordem de medida de segurança e/ou ordem de restrição. Uma sentença de aplicação de medida de proteção dura somente até à audiência plena em Tribunal do pedido para uma sentença de aplicação de medida de segurança e/ou ordem de restrição. Não é necessário estar a viver com a pessoa ou terem vivido juntos no passado para requerer a ordem de medida de proteção

* **Sentença de Restrição -**

uma **sentença de restrição** requer que a pessoa contra quem a sentença é emitida, saia e fique longe da casa (local de residência) da pessoa que requereu a ordem e/ou dos filhos dependentes;

* **Sentença Provisória de Restrição -**

uma **sentença provisória de restrição** é uma ordem de restrição temporária. É feita apenas em circunstâncias excecionais dado que é concedida sem ser feito aviso à pessoa contra a qual é ordenada a ação. Quando o Tribunal for de opinião que há fundamentos razoáveis para crer que há um risco iminente de danos significativos para o requerente ou qualquer pessoa dependente, pode conceder uma ordem provisória. Uma sentença provisória de restrição, emitida sem aviso à pessoa contra a qual é emitida a ação, não pode durar mais de oito dias. Poderão ser emitidas mais sentenças provisórias até à audiência plena do caso;

* **Sentença de Restrição de Emergência -**

 poderá ocorrer em determinados casos uma sentença de restrição de emergência para pessoas que vivem juntas e para os pais de filhos adultos, que normalmente não teriam condições de requerer uma ação de restrição/restrição provisória, porque têm menos direito de propriedade no local de residência do que a pessoa contra quem a ação é intentada. Esta sentença pode ser concedida sem aviso à pessoa contra a qual é emitida a ação, e não pode durar mais de oito dias.

 Todos as sentenças de restrição incluem a proibição de perseguir ou comunicar-se (incluindo por meios eletrónicos) com o requerente ou a pessoa dependente/filho.

**Quanto tempo pode durar uma sentença de Restrição?**

O Tribunal Distrital pode emitir:

* uma **sentença de aplicação de medida de segurança** por um período máximo de cinco anos; e
* uma **ordem de restrição** por qualquer período até três anos.

Estas sentenças podem ser renovadas.

O Tribunal da Comarca e o Supremo Tribunal podem emitir sentenças por período ilimitado.

**Quem pode requerer remedeio para situações de violência doméstica?**

As seguintes pessoas podem requerer ordens ao abrigo da legislação de violência doméstica: -

* **cônjuges e ex-cônjuges**;
* **parceiros em união de facto e ex-parceiros**;
* **coabitantes**;
* **pais** de filhos adultos que procurem intentar ações contra os filhos;
* **pessoas** que vivem juntas numa relação cuja base não é primariamente contratual;
* **pessoas** que mantêm uma relação, mas que não vivem juntas e
* um **progenitor** de um filho contra o outro progenitor.

**Em que casos pode o Tribunal conceder a aplicação de medida de segurança a coabitantes?**

Um tribunal pode conceder uma ordem de aplicação de medida de segurança (incluindo uma ordem de medida de proteção) se as partes têm vivido juntas num relacionamento íntimo.

**Em que casos pode o Tribunal conceder a aplicação de medida de segurança a coabitantes?**

Um tribunal pode conceder uma ordem de restrição aos coabitantes que viveram juntos num relacionamento íntimo.

**Em que casos pode o Tribunal conceder a aplicação de medidas de segurança ou proteção a pessoas que não vivem juntas?**

Todos os parceiros num relacionamento íntimo são elegíveis para ordens de medidas de segurança e proteção e não têm que viver juntos.

**Em que casos poderá o Tribunal NÃO conceder uma ordem de restrição a coabitantes?**
Não será sentenciada uma ordem de restrição contra um coabitante que é dono da habitação ou que tem direitos de propriedade maiores do que o coabitante que requereu proteção.

**Posso obter proteção contra um filho adulto?**

Sim, pode requerer a aplicação de uma medida de segurança ou uma ordem de restrição contra um filho adulto abusivo.

**Em que casos poderá o Tribunal NÃO conceder uma ordem de restrição contra um filho?**

O Tribunal NÃO concederá uma ordem de restrição contra um filho que;

* é dependente;
* é o proprietário do local de residência; ou
* tem maiores direitos de propriedade do que o progenitor que procura proteção.

**Em que situações é que pessoas que vivem juntas poderão solicitar proteção uma contra a outra?**

As pessoas que vivem juntas na mesma casa poderão solicitar proteção uma contra a outra. A pessoa contra quem é solicitada a proteção terá de ser maior de 18 anos. No entanto, o Tribunal não irá conceder proteção se considerar que existe uma relação contratual entre as pessoas.

**Um(a) filho(a) dependente pode solicitar proteção?**

Não. Um progenitor pode requerer proteção em nome do seu(sua) próprio(a) filho(a).

A Child and Family Agency (Agência para a Criança e Família) (Tusla) pode requerer proteção em nome de uma pessoa e / ou filhos dependentes da pessoa em circunstâncias em que a pessoa não pode requerer por si própria.

**O que acontece se uma pessoa não obedece a uma ordem do Tribunal?**

Uma violação de qualquer sentença emitida ao abrigo da legislação de violência doméstica é um **delito criminal**. A Polícia tem autoridade para prender e acusar uma pessoa que viole tal sentença.

**Outros delitos criminais**

Independentemente de as sentenças do Tribunal serem emitidas ou não ao abrigo da legislação de violência doméstica, a violência física e/ou sexual é um crime. A Polícia tem autoridade para prender e acusar uma pessoa que é violenta. No caso de pessoas casadas é também considerado crime a remoção de itens domésticos de uma casa de família, enquanto existem processos pendentes ao abrigo da legislação de violência doméstica.

**O tribunal pode emitir outras sentenças ao mesmo tempo que as sentenças relacionadas com Violência Doméstica.**

Em simultâneo com a audiência do Tribunal de um requerimento ao abrigo da legislação de violência doméstica também pode emitir sentenças de prestação de alimentos, custódia e acesso, cuidados infantis ao abrigo da Lei de Proteção da Casa de Família. Em geral, os tribunais preferem requerimentos separados para estas sentenças serem emitidas.

**Preciso de pagar alguma contribuição em caso de apoio jurídico em casos de violência doméstica?**

Não. Desde que esteja dentro dos limites de rendimento disponível e bens para apoio jurídico, e o único requerimento de que esteja a dar entrada em Tribunal seja para remediar uma situação de violência doméstica, não precisará de pagar qualquer contribuição para essa assistência jurídica.

Sede: Legal Aid Board, Quay Street, Cahirciveen, Co. Kerry, V23 RD36.

Tel: (066) 947 1000

Fax: (066) 947 1035

Número Local. 1890 615 2000

Website: [www.legalaidboard.ie](http://www.legalaidboard.ie)